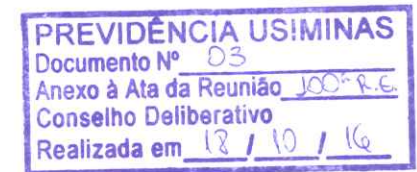


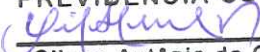



QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS 2 - USIPREV

CNPB nº 1996.0036-74

18 de outubro 2016



PREVIDÊNCIA USIMINAS

Gileno Antônio de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF: 441.159.206-10

PREVIDÊNCIA USIMINAS

Roberto Luís Prodocimi Maia
Secretário do Conselho Deliberativo
CPF: 423.071.556-00

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL Capítulo único	TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL Capítulo único	
ART. 4º- São Patrocinadoras da Previdência Usiminas, para efeito deste plano de benefícios, a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, a USIMINAS MECÂNICA S.A, a FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB VALE DO AÇO, a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS – AEU, a UNIGAL LTDA., a SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., a AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., a MINERAÇÃO USIMINAS S.A., a TUBOMAC S.A. - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., e a própria Previdência Usiminas em relação aos seus empregados.	ART. 4º- São Patrocinadoras da Previdência Usiminas, para efeito deste plano de benefícios, a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, a USIMINAS MECÂNICA S.A, a FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB VALE DO AÇO, a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA. - CONSUL, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS – AEU, a UNIGAL LTDA., a SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., a MINERAÇÃO USIMINAS S.A., a RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., e a própria Previdência Usiminas em relação aos seus empregados.	Excluir do rol de patrocinadoras as empresas Automotiva Usiminas S.A. e Tubomac – Tubos e Materiais de Construção em razão da ocorrência de retirada de patrocínio e de incorporação, respectivamente, para atendimento à Nota nº 140/2016.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS Capítulo único	TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS Capítulo único	
ART. 34- O Fundo de Reserva será utilizado para as seguintes finalidades, conforme proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo: I- cobertura parcial ou total dos encargos dos Benefícios de Risco; II- custeio parcial ou total das despesas administrativas; III- outra destinação em benefício dos Participantes e Assistidos.	ART. 34- O Fundo de Reserva será utilizado para as seguintes finalidades, conforme proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo: I- cobertura parcial ou total dos encargos dos Benefícios de Risco; II- custeio parcial ou total das contribuições mensais de Patrocinadora; III- custeio parcial ou total das despesas administrativas; IV- outra destinação em benefício dos Participantes e Assistidos.	Incluir que a patrocinadora poderá utilizar o fundo de reserva para custeio parcial ou total de suas contribuições. Fundamento legal: art. 17 da LC nº 109/2001 e art. 5º da Resolução CGPC nº 26/2008.
Inexistente	Parágrafo Único - A utilização do Fundo de Reserva deverá estar prevista no plano de custeio anual, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Prever as regras para utilização do fundo de reserva. Fundamento legal: parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 26/2008.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO XI - DOS INSTITUTOS Capítulo V - Da Portabilidade Sessão I - Da Transferência dos Recursos Financeiros	TÍTULO XI - DOS INSTITUTOS Capítulo V - Da Portabilidade Sessão I - Da Transferência dos Recursos Financeiros	
ART. 90- Quando do Termo de Opção pela Portabilidade, o Participante deverá informar os dados necessários para a respectiva transferência dos recursos financeiros para o plano de benefícios receptor, os quais constarão do Termo de Portabilidade que será emitido pela Previdência Usiminas.	...	
§1º- A partir da data do Termo de Opção pela Portabilidade, a Previdência Usiminas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade, junto à entidade que administra o plano receptor.	§1º- No prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável , a Previdência Usiminas deverá encaminhar à entidade que administra o plano receptor ou ao próprio Participante, conforme o caso , o termo de portabilidade devidamente preenchido.	Ajustado para atendimento à Nota nº 140/2016 com vistas a atender aos distintos normativos legais. Fundamento legal: art. 16, Inst. SPC nº 05/2003 e Instrução Conjunta Susep/Previc nº 1/2014.
§2º- A transferência dos recursos financeiros dar-se-á em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade.	§2º- A transferência dos recursos financeiros ocorrerá em moeda corrente nacional no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável .	Ajustado para atendimento à Nota nº 140/2016 com vistas a atender aos distintos normativos legais. Fundamento legal: art. 16, Inst. SPC nº 05/2003 e Instrução Conjunta Susep/Previc nº 1/2014.

Yildiz Altun

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo único	TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo único	
ART. 102- Em caso de extinção de índice utilizado neste Regulamento será adotado o índice que vier a ser determinado em parecer atuarial.	ART. 102- Em caso de extinção de índice utilizado neste Regulamento será adotado o índice que vier a ser determinado em parecer atuarial, desde que aprovado pelo órgão público competente.	Ajustado para atendimento à recomendação contida na Nota nº 140/2016.

